

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação
e destinação da área
pública que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com setecentos metros quadrados, lindeira ao Lote 5, Praça 1, do Setor Central do Gama, Região Administrativa II.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada ao uso institucional, nas atividades social, cultural, de lazer e de culto.

Art. 3º Para execução do disposto nesta Lei Complementar, o Poder Executivo realizará ampla audiência à população interessada, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, adequando-a ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1998.